



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



LEI Nº 4.016 DE 02 DE OUTUBRO DE 2.026

Altera as atribuições e competências do Departamento de Planejamento, Obras e Serviços previsto na Lei Municipal n.º 2.438, de 1º de setembro de 2.009 e do Departamento Ambiental e de Lazer previsto na Lei Municipal n.º 2.863, de 25 de abril de 2.013, alterando as atribuições dos respectivos Diretores de que trata a Lei Municipal n.º 3.131, de 28 de janeiro de 2.016 e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmorama aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam excluídas das atribuições e competências do Departamento Municipal de Planejamento, Obras e Serviços de que trata a Lei Municipal 1.988, de 18 de fevereiro de 2.005 com a redação dada pela Lei n.º 2.438, de 1º de setembro de 2.009, as seguintes atribuições e competências:

"manter viveiros para a produção de mudas para uso da Prefeitura, bem como para distribuição junto à comunidade; coordenar e promover a prestação de serviços correspondentes a distribuição de água e coleta de Esgotos dentro do perímetro urbano do município; elaborar o controle das ligações através de cadastro apropriado, promover o controle de funcionamento dos sistema de produção de água; promover o acompanhamento e controle do sistema de desinfecção da água e sua manutenção; proceder as ligações domiciliares a rede de conformidade com os padrões estabelecidos em norma apropriada; dar a devida manutenção à rede de distribuição de água e coleta de esgotos; manter o índice de perda de água em vazamentos na rede abaixo dos índices aceitáveis; formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município; planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município; elaborar normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental; integrar a política ambiental às políticas setoriais previstas no Plano Diretor Urbano do Município; articular as ações ambientais nas perspectivas: regional e municipal; manter intercâmbio e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais locais; estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental; garantir a participação da comunidade, no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município; programar, executar e conservar a arborização dos logradouros públicos e atividades afins; autorizar ou permitir a exploração e a realização de serviços e atividades nas áreas verdes do Município, na forma da lei; planejar, reformar, implantar e administrar unidades de conservação, bosques, praças, parques, jardins e demais áreas verdes do Município; aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental; outras atribuições ligadas ao meio ambiente."

Art. 2º - As atribuições e competências, de que trata o art. 1º, da presente Lei, excluídas do Departamento de Planejamento, Obras e Serviços ficam vinculadas às atribuições e competências do Departamento Ambiental e Lazer, criado pela Lei Municipal 2.863, de 25 de abril de 2023.

Art. 3º - Ficam excluídas das atribuições do cargo de Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Serviços de que trata a Lei Municipal n.º 3.131, de 28 de janeiro de 2.016, criado pela Lei Municipal n.º 3.825, de 26 de março de 2.024, as seguintes atribuições:



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



"manter viveiros para a produção de mudas para uso da Prefeitura, bem como para distribuição junto à comunidade; coordenar e promover a prestação de serviços correspondentes a distribuição de água e coleta de Esgotos dentro do perímetro urbano do município; elaborar o controle das ligações através de cadastro apropriado, promover o controle de funcionamento dos sistema de produção de água; promover o acompanhamento e controle do sistema de desinfecção da água e sua manutenção; proceder as ligações domiciliares a rede de conformidade com os padrões estabelecidos em norma apropriada; dar a devida manutenção a rede de distribuição de água e coleta de esgotos; manter o índice de perda de água em vazamentos na rede abaixo dos índices aceitáveis; e executar isoladamente ou em conjunto com outros órgãos, outras atividades correlatas que lhe forem determinadas, em tudo assessorando o Chefe do Poder Executivo Municipal no que tange a obras, serviços e planejamento de infraestrutura e afins."

Art. 4º - As atribuições do Diretor do Departamento Ambiental e Lazer, criado pela Lei Municipal 2.863, de 25 de abril de 2.013, de que trata a Lei Municipal n.º 3.131, de 28 de janeiro de 2.016, com a alteração de que trata os arts. 1º e 2º, da presente Lei, passam a ser as seguintes:

"Propõe, executa e fiscaliza, direta ou indiretamente, a política ambiental do Município; Promove a articulação com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não-governamentais (ONGs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), com a finalidade de garantir a execução integrada da Política Municipal de Meio Ambiente. Participa, no que couber e quando solicitado, do planejamento de políticas públicas do Município. Elabora o Plano de Ação de Meio Ambiente. Coordena, supervisiona e fiscaliza os planos, programas, projetos e atividades de preservação, proteção, conservação, controle e uso de recursos ambientais no Município;. Atua, em caráter permanente, na preservação, proteção, conservação e controle de recursos ambientais e na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados; Exerce o controle e a fiscalização das atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais ou considerados, efetiva ou potencialmente, poluidores, bem como, sob qualquer forma, capazes de causar degradação ambiental. Propõe, em articulação com os demais órgãos e entidades afins e competentes do SISNAMA e do Poder Público Municipal, normas e critérios de aplicação e complementação do Zoneamento Ecológico Econômico. Propõe a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo. Determina a realização de estudos ambientais. Manifesta-se, mediante estudos e pareceres técnicos, sobre questões de interesse ambiental do Município. Controla a utilização de produtos químicos em atividades agropastoris, industriais e prestação de serviço. Participa da elaboração de planos de ocupação de bacias ou sub-bacias hidrográfica, do zoneamento, e de outras atividades de uso e ocupação do solo de iniciativa de outros organismos. Recomenda ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA a elaboração de normas, critérios e padrões de qualidade ambiental e de uso e manejo de recursos ambientais no Município. Promove a aplicação e zela pela observância da legislação e das normas ambientais. Homologa e faz cumprir as decisões do COMMA, observada a legislação pertinente. Coordena a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo COMMA. Promove as medidas administrativas e requerer as medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente. Exerce a vigilância ambiental e o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente; Prestar apoio técnico, administrativo e financeiro ao COMMA. Apoia as ações das organizações da sociedade civil e entidades do terceiro setor, que tenham a questão ambiental entre seus objetivos. Promove a sensibilização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar. Impede as atividades realizadas no Município que causem, ou que possam causar desconforto à qualidade de vida da população



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

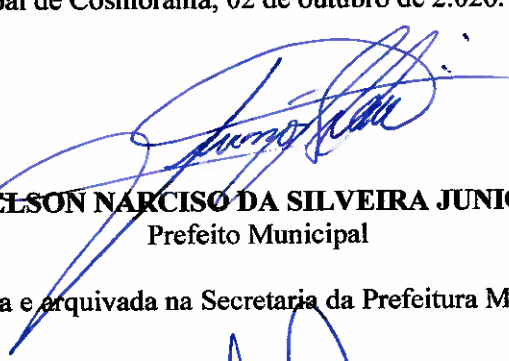
"Paço Municipal Christovam Melhado"



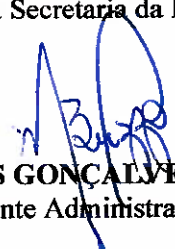
e/ou ao equilíbrio ambiental do Município, consoante à legislação específica. Emite parecer prévio ao Órgão Estadual competente em processos de concessão de Licença em matéria ambiental no perímetro municipal. Emite parecer técnico aos projetos de lei e regulamentos que tratem de matéria ambiental; Coordena a manutenção de viveiros para a produção de mudas para uso da Prefeitura, bem como para distribuição junto à comunidade; coordena e promove, com o auxílio do Departamento de Planejamento, Obras e Serviços, a prestação de serviços correspondentes a distribuição de água e coleta de Esgotos dentro do perímetro urbano do município; elabora o controle das ligações através de cadastro apropriado, promover o controle de funcionamento dos sistema de produção de água; promove o acompanhamento e controle do sistema de desinfecção da água e sua manutenção; coordena o processamento das ligações domiciliares a rede de conformidade com os padrões estabelecidos em norma apropriada; coordena a devida manutenção à rede de distribuição de água e coleta de esgotos; coordena a manutenção do índice de perda de água em vazamentos na rede abaixo dos índices aceitáveis; coordena a formulação políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município; planeja, coordena e executa políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município; coordena a elaboração de normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental; integra a política ambiental às políticas setoriais previstas no Plano Diretor Urbano do Município, se o caso; articula as ações ambientais nas perspectivas: regional e municipal; mantém intercâmbio e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais locais; estimula e realiza o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental; coordena os mecanismos que visa garantir a participação da comunidade, no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município; programa, executa e conserva a arborização dos logradouros públicos e atividades afins; autoriza ou permite a exploração e a realização de serviços e atividades nas áreas verdes do Município, na forma da lei; coordena o planejamento, reformas, implantações e administração das unidades de conservação, bosques, praças, parques, jardins e demais áreas verdes do Município; aplica as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental; exerce outras atribuições ligadas ao meio ambiente e outras atividades correlatas atribuídas pela Administração Municipal."

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 02 de outubro de 2.026.


NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.


MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo